

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 201/2025 – RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO 188/2025
PROCESSO DE DESPESA: 175448/2025 (SME)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 189390/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 188/2025
COTAÇÃO: 3191/2025
ABERTURA: 29/01/2026
HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANIPULADOR DE ALIMENTO (CBO5132) E VISITADORES DO PIM (EDUCADOR SOCIAL – CBO 5153-05)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/01/2026 às 13h30 (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.386.293,28

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS **SIM**

Torna-se público que o Município de Xangri-Lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162/2025, Decreto nº 222/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANIPULADOR DE ALIMENTO (CBO5132) E VISITADORES DO PIM (EDUCADOR SOCIAL – CBO 5153-05)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme **ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA)**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.
- 4.2.** NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:
- 4.2.1.** O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.
- 4.2.2.** Valor unitário e total do item.
- 4.2.3.** Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.
- 4.2.4.** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- 4.2.5.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **o licitante deverá indicar** os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.20.2.2. Empresas brasileiras.

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis.

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o **licitante deverá** indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

b) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.1) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:

I. cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II. cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;

III. cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.2) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.

b.3) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis será apurado pela aplicação das seguintes fórmulas:

LC= AC/PC

LG= AC+ RLP/ PC + PNC

EG= PC + PNC/ AT

Igual ou superior a 1,0

Igual ou superior a 1,0

Menor ou igual a 0,7

Quadro 01

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

- c) No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo equivalente a 16,66% do valor estimado para esta contratação, considerando o valor referente a 12 (doze) meses de contrato, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa contratada deverá apresentar declaração formal de que está ciente de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, reconhecendo que tal declaração tem por objetivo comprovar que o processo de seleção dos profissionais designados para a execução dos serviços foi conduzido com o intuito de identificar e alocar pessoas devidamente capacitadas para o desempenho das funções previstas no objeto contratual.
- b) A empresa contratada deverá declarar que os profissionais designados para a execução dos serviços possuem qualificação técnica compatível com as atribuições descritas no Termo de Referência, assegurando que sua formação, experiência e competências atendem integralmente às exigências estabelecidas, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços e a conformidade com os padrões de qualidade previstos no objeto contratual.

7.2. Os documentos previstos no item 8, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

- 7.3.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 7.3.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 7.3.3.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 7.3.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 7.3.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 7.3.7.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.
- 7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.9.** A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.
- 7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 7.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. e
- 7.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.
- 7.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.15.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva secretaria, nos moldes estabelecidos no **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

9.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.7 Considerando que o objeto se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deve observar a sistemática da repactuação, nos termos do art. 25, §8º, II, e do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

10.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- b) Seguro-garantia.
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através das servidoras: Ândrea Juliana Lucho Lemes e Cintia Melo Silva (suplente), lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.
- 12.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva. ou
 - 13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5.** Fraudar a licitação
 - 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1.** ANEXO I – MODELO MINUTA CONTRATO
- 15.11.2.** ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA
- 15.11.3.** ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.11.4.** ANEXO IV – PLANILHA EDUCADOR SOCIAL
- 15.11.5.** ANEXO V – PLANILHA MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Xangri-Lá, 12 de janeiro de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO

EDITAL 201/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO com alteração de data** no edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2025** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANIPULADOR DE ALIMENTO (CBO5132) E VISITADORES DO PIM (EDUCADOR SOCIAL – CBO 5153-05)**.

Através do presente documento, informamos a retificação do EDITAL, em virtude do pedido de impugnação do instrumento convocatório, constante no Processo Administrativo FlowDocs 191052/2025.

NO EDITAL:	
Onde se lê: DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 18/12/2025 às 13hs30min (horário de Brasília)	Leia-se: DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 29/01/2026 às 13h30 (horário de Brasília)
Foi acrescentado o item “9.7” no edital: 9.7 Considerando que o objeto se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deve observar a sistemática da repactuação, nos termos do art. 25, §8º, II, e do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021.	

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de janeiro de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANIPULADOR DE ALIMENTO (CBO5132) E VISITADORES DO PIM – CBO 5153-05 (EDUCADOR SOCIAL)

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **XX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade / Estado **XXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, fone **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxxxxxxx/xxxx**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, **decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANIPULADOR DE ALIMENTO (CBO5132) E VISITADORES DO PIM – CBO 5153-05 (EDUCADOR SOCIAL)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.12.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.12.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.12.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.12.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através das servidoras: Ândrea Juliana Lucho Lemes e Cintia Melo Silva (suplente), lotados na Secretaria Municipal de Educação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

sem motivo justificado;

- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010401 Educação

3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

12.365.0030.2014.0000 Educação Infantil – Creche

010401 Educação

3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

12.361.0030.2013.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXX/2025

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: 000188/25 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE ÚNICO						
1	002.135.086	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRIMES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS Quantidade de funcionários 20 período 12 meses. CATEGORIA FUNCIONAL: Manipulador de Alimentos ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: Executar atividades de preparo, cocção e distribuição de alimentos e merendas nas unidades escolares ou institucionais do Município, conforme cardápio estabelecido, seguindo normas de higiene, segurança alimentar e conservação. b) Descrição Analítica: Preparar e servir refeições e lanches de acordo com o cardápio previamente estabelecido; executar dietas especiais conforme orientações nutricionais; realizar cocção de alimentos em larga escala, como verduras, carnes, peixes, cereais e outros; produzir pães, biscoitos, sorvetes e produtos de panificação e confeitaria; operar fogões industriais, fornos e demais equipamentos de cozinha; zelar pela organização, conservação e higiene da cozinha, depósito e utensílios; solicitar, receber e armazenar alimentos observando prazos de validade e condições adequadas de estocagem; controlar estoque e prevenir desperdícios; organizar o ambiente de alimentação antes, durante e após as refeições; manter higiene pessoal e de todos os utensílios, superfícies e equipamentos durante o preparo; cumprir e aplicar normas e exigências da legislação vigente sobre manipulação de alimentos; supervisionar a limpeza dos equipamentos e utensílios; ler e interpretar cardápios, fichas técnicas, normas de segurança alimentar e demais orientações relativas ao cargo; executar outras tarefas afins determinadas pela chefia imediata. CONDIÇÕES DE TRABALHO: A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: A) Instrução: Ensino Fundamental Completo; B) Idade mínima: 18 (dezoito) anos. conforme termo de referência.	12	98.684,00	1.184.208,00	
2	002.099.317	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRIMES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTE SERVIÇOS DE VISITADOR DO PIM Quantidade de funcionários 3 período 12 meses. CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PIM ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares semanais para monitoramento à crianças de 0 à 06 anos e gestantes, orientando às famílias para realizarem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças em conformidade a metodologia do PIM; b) Descrição Analítica: Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao(a) monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas; Zelar pelos formulários de registro de cadastro e atendimento das famílias, encaminhando as cópias físicas para o(a) monitor(a)/supervisor(a) armazenar na sala do PIM, sempre observando os protocolos definidos em Legislação pelos programas PIM E PCF. Participar de atividades de capacitação e educação permanente propostas para os visitantes, com o apoio do monitor/supervisor e GTM. Confeccionar, organizar, zelar e transportar os materiais necessários à realização das atividades de sua função; sugerir alternativas e melhorias com relação ao desenvolvimento das atividades, planejamento das ações, participação em reuniões de equipe com o GTM e monitor(a)/supervisor(a);Reportar-se aos monitores/supervisor e/ou ao GTM. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) geral: período normal de trabalho de 40 horas; REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) instrução: 2º grau completo; b) habilitação profissional: Ensino médio; c) idade mínima: 18 anos. Conforme termo de referência ESPECIAL O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.	12	16.840,44	202.085,28	
Total ->					115.524,44	1.386.293,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANIPULADOR DE ALIMENTO (CBO5132) E VISITADORES DO PIM (EDUCADOR SOCIAL – CBO 5153-05), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2.** A contratação será executada na modalidade de pregão eletrônico e de forma integral conforme a lei 14.133/2021.
- 1.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade prorrogação conforme lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A secretaria municipal de educação de Xangri-lá possui a responsabilidade de manter o serviço de alimentação escolar em todas as unidades de ensino da rede municipal, garantindo refeições seguras, nutritivas e adequadas aos alunos, em estrita conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como de assegurar a implementação do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), que visa promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos e gestantes através de visitas domiciliares.
 - 2.1.1.** Este projeto garantirá o pleno funcionamento de políticas públicas essenciais: a operacionalização do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e a manutenção da alimentação escolar.
 - 2.1.2.** Para cumprir essas obrigações legais e assegurar a qualidade dos serviços, é fundamental dispor de profissionais especializados, incluindo manipuladores de alimentos (CBO 5132) para atuar no preparo, organização e distribuição das refeições escolares, garantindo o rigoroso cumprimento dos padrões de higiene e segurança alimentar, bem como educadores sociais (CBO 5153-05) para executar as visitas domiciliares do PIM, orientar famílias e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
 - 2.1.3.** A contratação desses profissionais via pregão eletrônico, por meio de empresa terceirizada, apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade, a economicidade e a conformidade legal dos serviços, assegurando tanto o direito à alimentação escolar de qualidade quanto o desenvolvimento integral na primeira infância para todos os beneficiários dos programas.
- 2.2.** Em relação ao PIM, o programa tem como objetivo central a promoção do desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos e gestantes, por meio de visitas domiciliares. Sua relevância foi ampliada com o Decreto Estadual nº 56.939/2023, que tornou a adesão ao PIM um pré-requisito obrigatório para que os municípios possam acessar transferências voluntárias do Estado em áreas como saúde e assistência social. Atualmente, a execução das visitas é parcialmente realizada por estagiários, o que provoca alta rotatividade e compromete a continuidade do atendimento e o vínculo de confiança com as famílias em situação de vulnerabilidade.
 - 2.2.1.** Diante deste contexto, identifica-se que a adoção do cargo de VISITADORES DO PIM (EDUCADOR SOCIAL – CBO 5153-05) é a mais adequada técnica e juridicamente para a função, pois envolve atuação educativa e socioassistencial inerente ao programa. Portanto, a contratação de uma empresa terceirizada para suprir este cargo apresenta-se como medida imprescindível para garantir a qualidade, a continuidade e a conformidade legal do programa.
- 2.3.** Paralelamente, a Secretaria Municipal de Educação (SME) tem a responsabilidade de assegurar a qualidade e a regularidade da alimentação escolar, atendendo às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Para isso, é fundamental contar com o apoio de profissionais capacitados, como os manipuladores de alimentos (CBO 5132).
 - 2.3.1.** Estes profissionais são essenciais para o bom funcionamento das cozinhas, considerando o volume de refeições servidas, as especificidades dos cardápios e a necessidade de rigoroso cumprimento dos padrões de higiene. Suas funções incluem apoiar no preparo das refeições, assegurar a correta higienização de utensílios e auxiliar na organização dos estoques. A ausência desses profissionais comprometeria a execução de um direito assegurado por lei e o atendimento adequado aos alunos.
 - 2.3.2.** A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como responsabilidade assegurar a qualidade e a regularidade da alimentação escolar nas unidades de ensino da rede municipal, atendendo às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

que todos os alunos recebam refeições seguras, nutritivas e adequadas. Para isso, é fundamental contar com o apoio de profissionais capacitados, como os auxiliares de cozinha, que atuam diretamente no preparo, organização e distribuição dos alimentos servidos aos estudantes.

- 2.3.3. A contratação de manipulador de alimento (CBO 5132) é essencial para o bom funcionamento das atividades de alimentação escolar, considerando que a quantidade de refeições servidas diariamente, as especificidades de cardápios e a necessidade de cumprir rigorosamente os padrões de higiene e segurança exigem profissionais dedicados e treinados. A presença desses trabalhadores contribui para a eficiência do serviço e para a manutenção da qualidade das refeições oferecidas.
- 2.3.4. Esses auxiliares serão fundamentais para apoiar diretamente as merendeiras e cozinheiras, proporcionando agilidade e organização na execução das tarefas, enquanto garantem que os alimentos sejam manipulados, preparados e servidos dentro dos padrões sanitários estabelecidos, assegurando a saúde e o bem-estar dos alunos.
- 2.3.5. Com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do serviço de alimentação escolar, a presença de manipuladores de alimento (CBO 5132) capacitados se faz imprescindível. Esses profissionais têm a função de auxiliar no preparo das refeições, organizar o ambiente de trabalho, higienizar utensílios e equipamentos, além de colaborar na distribuição das refeições de forma eficiente e segura.
- 2.3.6. A oferta regular e de qualidade da alimentação escolar é um direito assegurado pela Lei nº 11.947/2009 e integra a política pública educacional. A ausência de manipuladores de alimento comprometeria a execução desse direito e o atendimento adequado aos alunos da rede municipal.
- 2.3.7. Além de suprir a necessidade imediata de apoio nas cozinhas das escolas municipais, garantindo a oferta regular e de qualidade das refeições, esses auxiliares terão como missão:
 - 2.3.7.1. Apoiar as merendeiras e cozinheiras no preparo e montagem dos pratos, seguindo o cardápio estabelecido;
 - 2.3.7.2. Assegurar a higienização correta de utensílios, equipamentos e ambientes de preparo;
 - 2.3.7.3. Auxiliar na organização do estoque de alimentos e no controle do uso adequado dos insumos.
- 2.4. Para atender a ambas as demandas de forma regular e transparente, a contratação das empresas terceirizadas será realizada por meio de pregão eletrônico. Esta modalidade garante competitividade, economicidade e ampla participação de fornecedores, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, o município assegura a seleção de empresas especializadas que disponibilizarão os profissionais necessários, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, seja no desenvolvimento infantil seja na alimentação escolar.
- 2.5. Para atender de forma regular e transparente a essa demanda, a contratação de empresa terceirizada será realizada por meio de **pregão eletrônico**, modalidade que garante maior competitividade, economicidade e ampla participação de fornecedores, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.6. O pregão eletrônico permitirá a seleção de empresa especializada que disponibilize profissionais, assegurando a manutenção da qualidade e da regularidade do serviço para cidadãos e alunos prestados aos alunos da rede pública municipal.
 - 2.6.1. A adoção do critério de preço global para a contratação dos serviços de MANIPULADOR DE ALIMENTOS e VISITADORES DO PIM (EDUCADOR SOCIAL – CBO 5153-05) justifica-se pela natureza continuada e essencial destes serviços para a execução das políticas públicas municipais. Esta modalidade confere maior segurança jurídica e operacional à administração, uma vez que unifica em um único valor todos os custos envolvidos, incluindo encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, em estrita conformidade com o artigo 27, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O preço global simplifica a gestão contratual, permite adequado planejamento orçamentário e transfere para a empresa contratada os riscos inerentes à variação de custos durante a execução do contrato.
 - 2.6.2. Além disso, o preço global assegura transparência e economicidade à licitação, pois possibilita a comparação objetiva das propostas e a seleção da mais vantajosa para a administração pública. A modalidade garante previsibilidade financeira durante todo o período vigencial do contrato, evitando surpresas orçamentárias e garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções. Desta forma, a adoção deste critério demonstra plena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

adequação às necessidades do poder público e otimiza a aplicação dos recursos públicos em serviços essenciais para a população.

2.7. A contratação via pregão eletrônico proporcionará:

- 2.7.1.** Permitirá a seleção de uma empresa especializada e capacitada para fornecer profissionais qualificados conforme os CBOs específicos (5132 para manipuladores de alimentos e 5153-05 para educadores sociais), garantindo a expertise necessária para cada função.
- 2.7.2.** Continuidade dos Serviços Essenciais: Assegurará a manutenção ininterrupta e regular dos serviços de alimentação escolar e do Programa Primeira Infância Melhor, evitando descontinuidade que prejudique os beneficiários.
- 2.7.3.** Redução de Rotatividade e Vínculo Empregatício: A empresa contratada será responsável pela formalização do vínculo empregatício dos profissionais, garantindo maior estabilidade da equipe, reduzindo a rotatividade e assegurando o cumprimento dos direitos trabalhistas.
- 2.7.4.** Cumprimento de Metas e Indicadores: Facilitará o alcance das metas pactuadas, especialmente no caso do PIM, que exige um número mínimo de atendimentos e depende de vínculos consistentes entre os visitantes do pim e as famílias.
- 2.7.5.** Segurança Jurídica e Administrativa: Resguardará o município perante os órgãos de controle, demonstrando a devida motivação e legalidade na contratação dos serviços terceirizados essenciais.

2.8. Dessa forma, a realização do pregão eletrônico assegura a continuidade dos serviços praticados e à legislação de compras públicas, atendendo de forma adequada os estudantes da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A solução mais viável para atender à demanda de prestação de serviço de **Manipulador de Alimentos (CBO 5132) e Visitador Do Pim (CBO 5153-05)** é realizar a contratação por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**. Essa modalidade permite a rápida alocação de profissionais qualificados, garantindo que as necessidades das unidades escolares sejam atendidas com eficiência e dentro dos prazos exigidos.
- 3.2.** É importante ressaltar que o serviço de Manipulador de Alimentos é essencial para o preparo, acondicionamento, distribuição e controle higiênico-sanitário da merenda escolar, assegurando a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes. Da mesma forma, o serviço de **visitadores do pim (educador social – CBO 5153-05)** é fundamental para a execução adequada do PIM, garantindo a realização das visitas domiciliares, o fortalecimento de vínculos familiares e o desenvolvimento integral das crianças.
- 3.3.** A contratação desses serviços envolve profissionais que devem atender a critérios técnicos específicos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, no caso dos manipuladores de alimentos, e as diretrizes do PIM e da legislação socioassistencial, no caso dos **visitadores do pim (educador social – CBO 5153-05)**, assegurando um padrão de qualidade compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4.** O levantamento realizado pelo setor de compras, constante nos autos do processo, demonstra a existência de empresas consolidadas e experientes nesses ramos, garantindo competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública por meio do pregão eletrônico, assegurando assim a continuidade e a qualidade de ambos os serviços essenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de manipulador de alimentos e visitador do pim (educador social) visa atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte adequado à nutrição pedagógica e administrativa nas escolas.
 - 4.1.1.** A empresa deverá ceder no mínimo 20(vinte) profissionais manipuladores de alimentação e 3 (Três) visitantes para atender as demandas solicitadas.
 - 4.1.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para exercer a função de manipulador de alimentos e visitantes, garantindo que atendam aos critérios técnicos e legais exigidos para o desempenho de suas atribuições.
 - 4.1.3.** Os profissionais designados deverão atuar conforme as diretrizes e normativas da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às orientações da equipe de nutrição pedagógica e administrativa das unidades escolares.
- 4.2.** Os serviços deverão ser prestados nos postos de trabalho indicados pelas CONTRATANTE.
- 4.3.** Nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos.

- 4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria e dirigidos/supervisionados, em caráter permanente, por encarregado ou proprietário da empresa Contratada, aos quais ficarão responsáveis, em nível de operários.
- 4.5. As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo Município, preferencialmente, por meio de e-mail para a(s) conta(s) indicada(s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;
- 4.6. Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das solicitações de serviços.
- 4.7. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de fornecer seguro para seus funcionários. Deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento e quitação dessas obrigações.
- 4.8. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições do contrato e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no desempenho dos serviços contratados.
- 4.9. Deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo total transparência na execução do contrato.
- 4.10. A empresa deverá assegurar que os serviços sejam prestados com pontualidade e qualidade, conforme especificado no contrato, sem possibilidade de alterações unilaterais em preços ou condições.
- 4.10.1. Os critérios de seleção do fornecedor deverão priorizar, além do menor preço global, a comprovação de capacidade técnica e experiência comprovada na prestação dos serviços de Manipulador de Alimentos (CBO 5132) e Visitador do pim (Educador Social CBO 5153-05), exigindo-se documentação que demonstre a qualificação dos profissionais, a conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e as diretrizes do Programa Primeira Infância Melhor, bem como a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, assegurando assim a entrega de serviços de qualidade em estrita conformidade com as necessidades da administração pública e a legislação vigente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços prestados deverão ser realizados ao CONTRATANTE nos locais especificados em ordem de serviço, dentro do município de Xangri-Lá, por indicação do fiscal do contrato.
 - 5.1.1. A CONTRATANTE deverá ceder 20(vinte) profissionais manipuladores de alimentação e 3 (Três) visitantes para atender as demandas solicitadas.
- 5.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar profissionais que não atendam aos critérios técnicos estabelecidos, bem como aqueles que não cumpram as exigências contratuais.
 - 5.3.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 5.4. As solicitações de serviços deverão ser formalizadas por meio de ordem de serviço enviada à empresa contratada, detalhando a quantidade de profissionais, as especificações e os prazos para início das atividades.
- 5.5. O prazo para disponibilização dos profissionais deverá ser cumprido conforme o planejamento e as solicitações da CONTRATANTE, considerando os termos estabelecidos no contrato.
- 5.6. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais qualificados, conforme as especificações contratuais, garantindo que o serviço seja prestado em conformidade com os requisitos exigidos.
- 5.7. O valor contratado para cada profissional deverá incluir todos os custos operacionais, como remuneração, encargos trabalhistas, tributos, transporte, alimentação (quando aplicável) e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços.
- 5.8. A execução do contrato dar-se-á pela disponibilização, pela empresa contratada, do quantitativo fixo de postos de trabalho, cozinhas das escolas para manipuladores de alimentos previstos para cada categoria funcional (Manipulador de Alimentos e Visitador do PIM), durante os 12 (doze) meses de vigência. O número de profissionais permanecerá constante, não havendo variação por produtividade ou demanda eventual.
 - 5.8.1. Os postos de trabalho referentes à função de Manipulador de Alimentos correspondem às posições funcionais contratadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cuja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

execução se dará nas cozinhas das unidades escolares ou institucionais do Município, conforme cardápio estabelecido e normas de higiene e segurança alimentar. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade integral dos profissionais durante todo o período de vigência, providenciando substituições em caso de faltas ou desligamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

- 5.8.2.** Os postos de trabalho referentes à função de Visitador do PIM correspondem às posições funcionais contratadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cuja execução se dará em campo, por meio de visitas domiciliares às famílias atendidas, conforme metodologia do Programa Primeira Infância Melhor. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade integral dos profissionais durante todo o período de vigência, providenciando substituições em caso de faltas ou desligamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.
- 5.9.** A CONTRATANTE indicará as escalas e postos de trabalho
- 5.9.1.** A CONTRATADA será responsável pela organização das escalas e horários dos profissionais, garantindo a cobertura integral da jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto. Em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos, deverá providenciar substituição imediata, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades do Município.
- 5.10.** A supervisão da execução será realizada pela Secretaria demandante, que acompanhará a prestação dos serviços por meio de relatórios de frequência e registros de atividades. Caberá à contratada fornecer todas as informações necessárias para o controle e fiscalização, mantendo comunicação permanente com a chefia imediata e atendendo às orientações da Administração.
- 5.11.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte, treinamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo o cumprimento da legislação vigente.
- 5.12.** O contrato será firmado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, sendo a empresa responsável por fornecer os profissionais qualificados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 5.13.** As empresas participantes do processo de contratação deverão apresentar propostas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, abstendo-se de cotar serviços que não cumpram os requisitos estabelecidos.
- 5.14.** Os profissionais disponibilizados deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela Secretaria de Educação, incluindo formação compatível e experiência na função.
- 5.14.1.** Os visitantes do pim (educador social – CBO 5153-05), terão a responsabilidade de:
- 5.14.1.1. Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM;
 - 5.14.1.2. Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;
 - 5.14.1.3. Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços;
 - 5.14.1.4. Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM;
 - 5.14.1.5. Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade;
 - 5.14.1.6. Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM;
 - 5.14.1.7. Identificar e articular, junto ao(a) monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede;
 - 5.14.1.8. Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas;
 - 5.14.1.9. Zelar pelos formulários de registro de cadastro e atendimento das famílias, encaminhando as cópias físicas para o(a) monitor(a)/supervisor(a) armazenar na sala do PIM, sempre observando os protocolos definidos em Legislação pelos programas PIM E PCF.
 - 5.14.1.10. Participar de atividades de capacitação e educação permanente propostas para os visitantes, com o apoio do monitor/supervisor e GTM.
 - 5.14.1.11. Confeccionar, organizar, zelar e transportar os materiais necessários à realização das atividades de sua função;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.14.1.12. sugerir alternativas e melhorias com relação ao desenvolvimento das atividades, planejamento das ações, participação em reuniões de equipe com o GTM e monitor(a)/supervisor(a);
- 5.14.1.13. Reportar-se aos monitores/supervisor e/ou ao GTM.
- 5.14.2.** Os manipuladores de alimento contratados terão a responsabilidade de:
 - 5.14.2.1. Preparar e servir refeições e lanches de acordo com o cardápio previamente estabelecido;
 - 5.14.2.2. executar dietas especiais conforme orientações nutricionais;
 - 5.14.2.3. realizar cocção de alimentos em larga escala, como verduras, carnes, peixes, cereais e outros;
 - 5.14.2.4. produzir pães, biscoitos, sorvetes e produtos de panificação e confeitaria; operar fogões industriais, fornos e demais equipamentos de cozinha;
 - 5.14.2.5. zelar pela organização, conservação e higiene da cozinha, depósito e utensílios; solicitar, receber e armazenar alimentos observando prazos de validade e condições adequadas de estocagem;
 - 5.14.2.6. controlar estoque e prevenir desperdícios; organizar o ambiente de alimentação antes, durante e após as refeições;
 - 5.14.2.7. manter higiene pessoal e de todos os utensílios, superfícies e equipamentos durante o preparo;
 - 5.14.2.8. cumprir e aplicar normas e exigências da legislação vigente sobre manipulação de alimentos;
 - 5.14.2.9. supervisionar a limpeza dos equipamentos e utensílios;
 - 5.14.2.10. ler e interpretar cardápios, fichas técnicas, normas de segurança alimentar e demais orientações relativas ao cargo;
 - 5.14.2.11. executar outras tarefas afins determinadas pela chefia imediata
 - 5.14.2.12. Registrar e comunicar qualquer ocorrência relacionada à qualidade dos alimentos, materiais ou higiene à supervisão responsável;
- 5.15.** Caso algum profissional não esteja apto para desempenhar suas funções conforme especificado, a empresa deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.
- 5.16.** Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados e contratados conforme a legislação vigente, respeitando os direitos trabalhistas e previdenciários.
- 5.17.** A empresa deverá assegurar que os profissionais disponibilizados cumpram rigorosamente suas atribuições, garantindo que o serviço seja executado conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- 5.18.** O descumprimento dos prazos ou a não substituição de profissionais conforme solicitado poderá resultar em aplicação de penalidades previstas no contrato.
- 5.19.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, como afastamento de funcionários, necessidade de substituições ou qualquer outra ocorrência relevante.
- 5.20.** Caso a CONTRATADA não consiga disponibilizar profissionais dentro dos prazos estabelecidos, deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE para análise, ressaltando-se situações de caso fortuito e força maior.
- 5.21.** Os serviços prestados deverão atender aos mais altos padrões de qualidade e eficiência, garantindo um ambiente seguro e saudável para alunos, professores e demais funcionários.
- 5.22.** A empresa deverá assegurar que todos os profissionais atuem conforme as normas de conduta, ética profissional e segurança no ambiente de trabalho, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- 5.23.** A Secretaria de Educação poderá solicitar ajustes ou remanejamentos de profissionais, conforme a necessidade de cada unidade escolar, respeitando os termos contratuais.
- 5.24.** Os profissionais poderão ser alocados diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino conforme solicitação da Secretaria de Educação, podendo o serviço ser prestado de forma integral ou parcial, de acordo com a necessidade.
- 6. ATRIBUIÇÕES:**
 - 6.1.** Visitador do PIM
 - 6.1.1.** DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Realizar visitas domiciliares semanais para monitoramento à crianças de 0 à 06 anos e gestantes, orientando às famílias para realizarem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças em conformidade a metodologia do PIM;

6.1.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- a) Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao(a) monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas; Zelar pelos formulários de registro de cadastro e atendimento das famílias, encaminhando as cópias físicas para o(a) monitor(a)/supervisor(a) armazenar na sala do PIM, sempre observando os protocolos definidos em Legislação pelos programas PIM E PCF. Participar de atividades de capacitação e educação permanente propostas para os visitantes, com o apoio do monitor/supervisor e GTM. Confeccionar, organizar, zelar e transportar os materiais necessários à realização das atividades de sua função; sugerir alternativas e melhorias com relação ao desenvolvimento das atividades, planejamento das ações, participação em reuniões de equipe com o GTM e monitor(a)/supervisor(a); reportar-se aos monitores/supervisor e/ou ao GTM.

6.1.3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: período normal de trabalho de 40 horas;

6.1.4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: 2º grau completo;
b) habilitação profissional: Ensino médio;
c) idade mínima: 18 anos.

6.1.5. Especial

- a) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

6.2. Manipulador de alimento.

6.2.1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- a) Executar atividades de preparo, cocção e distribuição de alimentos e merendas nas unidades escolares ou institucionais do Município, conforme cardápio estabelecido, seguindo normas de higiene, segurança alimentar e conservação.

6.2.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- a) Preparar e servir refeições e lanches de acordo com o cardápio previamente estabelecido; executar dietas especiais conforme orientações nutricionais; realizar cocção de alimentos em larga escala, como verduras, carnes, peixes, cereais e outros; produzir pães, biscoitos, sorvetes e produtos de panificação e confeitaria; operar fogões industriais, fornos e demais equipamentos de cozinha; zelar pela organização, conservação e higiene da cozinha, depósito e utensílios; solicitar, receber e armazenar alimentos observando prazos de validade e condições adequadas de estocagem; controlar estoque e prevenir desperdícios; organizar o ambiente de alimentação antes, durante e após as refeições; manter higiene pessoal e de todos os utensílios, superfícies e equipamentos durante o preparo; cumprir e aplicar normas e exigências da legislação vigente sobre manipulação de alimentos; supervisionar a limpeza dos equipamentos e utensílios; ler e interpretar cardápios, fichas técnicas, normas de segurança alimentar e demais orientações relativas ao cargo; executar outras tarefas afins determinadas pela chefia imediata.

6.2.3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

6.2.4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** A detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas por empenho desta dispensa licitatória;

- 7.2.** A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida neste documento de dispensa licitatória, isentando a CONTRATANTE de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

qualquer responsabilidade por atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado;

- 7.3. A detentora assumirá os gastos e despesas necessários para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços e providenciará a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal;
 - 7.4. A detentora tem a obrigação de manter, durante toda a execução deste empenho, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto à habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública para essa contratação;
 - 7.5. Cabe exclusivamente à CONTRATADA a gestão de pessoal, incluindo o controle de jornada, emissão de ordens e realização de substituições dos profissionais sob sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ingerência sobre tais aspectos operacionais;
 - 7.6. Manter a regularidade fiscal e tributária durante toda a vigência deste contrato sob dispensa licitatória;
 - 7.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, garantindo que os serviços sejam executados conforme as normas técnicas e de segurança ;
 - 7.8. Fornecer os serviços de conforme especificações, normas sanitárias, qualidade, validade, quantidades e horários solicitados;
 - 7.9. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;
 - 7.10. Para garantir a máxima eficácia, a CONTRATADA deverá fornecer serviços de preparação, distribuição, higiene e limpeza relacionados às atividades específicas;
 - 7.11. Efetuar a organização de tarefas combinando datas e horários conforme a demanda da indicada;
 - 7.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
 - 7.13. Efetuar as entregas dos serviços nas quantidades e descrições solicitadas e emitir nota fiscal correspondente;
 - 7.14. Possuir conhecimentos e treinamentos necessários para a prática da manipulação segura de alimentos e atuação de visitador do PIM;
 - 7.15. Quando necessário, apresentar qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução das atividades;
 - 7.16. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar identificados com uniformes adequados;
 - 7.17. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços;
 - 7.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer atividades relacionadas à prestação dos serviços;
 - 7.19. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e demais garantias;
 - 7.20. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa, bem como documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;
 - 7.21. A contratada obriga-se a fornecer os serviços de manipulação de alimentos e visitador do PIM em conformidade com todas as especificações contidas neste Termo de Referência, prezando pela qualidade e segurança alimentar na execução.
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.2. Atestar o recebimento dos serviços executados bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
 - 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.4. Planejar e organizar as práticas executadas.
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 8.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
 - 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 8.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 8.10.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9. GESTÃO DO CONTRATO**
- 9.1.** O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através da servidora Ândrea Juliana Lucho Lemes e suplente Cintia Melo Silva, lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- 10. DO PAGAMENTO**
- 10.1.** pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal de prestação e autorização da respectiva secretaria;
- 10.1.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, correspondente ao valor total da prestação dos serviços no período, considerando o quantitativo de postos de trabalho previstos para cada categoria funcional (Manipulador de Alimentos e Visitador do PIM), ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 10.1.2.** A comprovação da execução dar-se-á mediante apresentação de relatórios de frequência e registros de atividades validados pela Secretaria demandante, que atestarão o cumprimento da carga horária e das atribuições previstas para cada posto de trabalho. Esses documentos constituem condição para autorização da despesa e aceite da nota fiscal.
- 10.1.3.** O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada;
- 10.2.** o erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;
- 10.3.** o pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas;
- 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:**
- 11.1.** MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO.
- 11.2.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço global.
- 11.2.1.** A contratação em lote único justifica-se pela natureza integrada e complementar dos serviços envolvidos, que exigem execução coordenada para garantir eficiência, padronização e continuidade. O fracionamento do objeto comprometeria a articulação entre as etapas, aumentaria a complexidade da gestão contratual e poderia gerar conflitos operacionais entre diferentes fornecedores.
- 11.2.2.** Além disso, a contratação por lote único racionaliza os processos administrativos, facilita o controle e fiscalização por parte da Administração Pública e assegura maior uniformidade na qualidade dos serviços prestados. Trata-se, portanto, da forma mais adequada e tecnicamente viável para atender ao interesse público com segurança, economicidade e efetividade.
- 11.3.** FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será forma integral.
- 11.4.** HABILITAÇÃO TÉCNICA:
- a) A empresa contratada deverá apresentar declaração formal de que está ciente de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, reconhecendo que tal declaração tem por objetivo comprovar que o processo de seleção dos profissionais designados para a execução dos serviços foi conduzido com o intuito de identificar e alocar pessoas devidamente capacitadas para o desempenho das funções previstas no objeto contratual.
- b) a empresa contratada deverá declarar que os profissionais designados para a execução dos serviços possuem qualificação técnica compatível com as atribuições descritas no Termo de Referência, assegurando que sua formação, experiência e competências atendem integralmente às exigências estabelecidas, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços e a conformidade com os padrões de qualidade previstos no objeto contratual.
- 11.5.** HABILITAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA:
- c) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.
- a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.
- d) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a.1) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:
- I. cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II. cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;
- III. cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;
- a.1) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.
- b.1) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis será apurado pela aplicação das seguintes fórmulas:

LC= AC/PC Igual ou superior a 1,0

LG= AC+ RLP/ PC + PNC Igual ou superior a 1,0

EG= PC + PNC/ AT Menor ou igual a 0,7

- e) No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo equivalente a 16,66% do valor estimado para esta contratação, considerando o valor referente a 12 (doze) meses de contrato, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

12. ESTIMATIVA DE VALORES

12.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no anexo II.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010401 Educação

3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

12.365.0030.2014.0000 Educação Infantil – Creche

010401 Educação

3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

12.361.0030.2013.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Xangri-Lá, 03 de Novembro de 2025.

Frederico Freire Figueiro
Vice-prefeito
Secretario Interino da Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

6BD0480B7D0944E6820E20E9614AA7BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 24/11/2025 21:39:05

CPF:***.***-630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6BD0480B7D0944E6820E20E9614AA7BA>

Educador social

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº:

Dia: - Hora:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Janeiro de 2025 SINDASSEIO
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

ANEXO ----- A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base (para 200 horas)		1.839,67
1	Salário-base (para 220 horas)		2.023,64
			0,00
1	Educador social - CBO 5162	2.023,64	2.023,64
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridadeAdicional de insalubridade	20,00%	367,93
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora-extra		0,00
G	Intervalo intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			2.207,61

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	69,62

	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado: A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		411,80
	B.1) Valor do auxílio-alimentação :	R\$ 25,42	-
	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		0,00
	B.2) Valor Auxílio-lanche	R\$ -	
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (Benefício Social Familiar)		
	Total de Benefícios Mensais e Diários		481,42

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes EPI	50,00
B	Material	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
	Total de Insumos Diversos	50,00

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	441,52
B	SESI ou SESC	1,50%	33,11
C	SENAI ou SENAC	1,00%	22,08
D	INCRA	0,20%	4,42
E	Salário educação	2,50%	55,19
F	FGTS	8,00%	176,61
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais-RAT)	3,00%	66,23
H	SEBRAE	0,60%	13,25
	TOTAL	36,80%	812,41

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remunerações.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	183,97
B	Adicional de Férias	61,32
	Subtotal	245,29
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	90,27
	TOTAL	335,56

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	1,64	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,60	
TOTAL			2,24
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado Aviso-prévio indenizado	9,20	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,74	
C.1	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado	3,53	
C.2	Contribuição Social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio indenizado (LC n 110/04 - Art. 1º)	0,88	
D	Aviso-prévio trabalhado	25,76	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	9,48	
F.1	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado	70,64	
F.2	Contribuição Social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio trabalhado (LC n 110/04 - Art. 1º)	17,66	
TOTAL			137,89
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Férias	183,97	
B	Ausência por doença	30,66	
C	Licença-paternidade	0,46	
D	Ausências legais	6,13	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,72	
F	Outros (especificar)		
Subtotal			221,94
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	81,67	
TOTAL			303,61
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	812,41	
4.2	13º salário + adicional de férias	335,56	
4.3	Afastamento maternidade	2,24	
4.4	Custo de rescisão	137,89	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	303,61	
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			1.591,71
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
		-	4.330,74
A	Custos Indiretos	10,00%	433,07
		%	4.763,81
B	Lucro	10,00%	476,38
		-	5.240,19
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) COFINS	3,00%	168,40
	b) PIS	0,65%	36,49
	c)	0,00%	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,00%	168,40
TOTAL			1.282,74

Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,65%	373,29
Base de Cálculo para os Tributos álculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
ANEXO -----B			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.207,61
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		481,42
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.591,71
Subtotal (A + B + C + D)			4.330,74
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		1.282,74
Valor total por empregado			5.613,48
ANEXO -----C			
Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço D = (B x C)
	5.613,48	1	5.613,48
ANEXO -----D			
Quadro-demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor global da proposta			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Unitário (por colaborador)		R\$ 5.613,48
B	Quantidade de colaboradores		1
C	Valor mensal do serviço		R\$ 5.613,48
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	R\$ 67.361,77
, XXXX  Representante Legal			

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é otante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

- () a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() c) Simples nacional, recoinendo a aliquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher aliquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciará do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Insal

por mês	12 meses	total por area	
	-		
	-	-	
-	-	-	
-	-		
-	-	-	
-	-		
-	-		
-	-	-	
-	-		
5.613,48			

Manipulador alimentos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº:

Dia: - Hora:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Janeiro de 2025 SINDASSEIO
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

ANEXO ----- A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário-base (para 200 horas)		1.578,33	
1	Salário-base (para 220 horas)		1.736,16	Insal
1	Manipulador alimentos - CBO 5132	1.736,16	1.736,16	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridadeAdicional de insalubridade	20,00%	315,67	
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora-extra		0,00	
G	Intervalo intrajornada			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração			1.893,99	
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		85,30	

	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado: A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		411,80
	B.1) Valor do auxílio-alimentação :	R\$ 25,42	-
	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		0,00
	B.2) Valor Auxílio-lanche	R\$ -	
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (Benefício Social Familiar)		
	Total de Benefícios Mensais e Diários		497,10

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes EPI	50,00
B	Material	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
	Total de Insumos Diversos	50,00

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	378,80
B	SESI ou SESC	1,50%	28,41
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,94
D	INCRA	0,20%	3,79
E	Salário educação	2,50%	47,35
F	FGTS	8,00%	151,52
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais-RAT)	3,00%	56,82
H	SEBRAE	0,60%	11,36
	TOTAL	36,80%	696,99

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remunerações.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	157,83
B	Adicional de Férias	52,61
	Subtotal	210,44
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	77,44
	TOTAL	287,88

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		1,40
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,52
TOTAL			1,92
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	Aviso-prévio indenizado	7,89
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,63
C.1	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado		3,03
C.2	Contribuição Social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio indenizado (LC n 110/01 - Art. 1º)		0,76
D	Aviso-previo trabalhado		22,10
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		8,13
F.1	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado		60,61
F.2	Contribuição Social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio trabalhado (LC n 110/01 - Art. 1º)		15,15
TOTAL			118,30
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias		157,83
B	Ausência por doença		26,31
C	Licença-paternidade		0,39
D	Ausências legais		5,26
E	Ausência por acidente de trabalho		0,62
F	Outros (especificar)		
Subtotal			190,41
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		70,07
TOTAL			260,48
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		696,99
4.2	13º salário + adicional de férias		287,88
4.3	Afastamento maternidade		1,92
4.4	Custo de rescisão		118,30
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		260,48
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			1.365,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
		-	3.806,67
A	Custos Indiretos	10,00%	380,67
		%	4.187,34
B	Lucro	10,00%	418,73
		-	4.606,07
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) COFINS	3,00%	148,03
	b) PIS	0,65%	32,07
	c)	0,00%	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,00%	148,03
TOTAL			1.127,53

Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,65%	328,13
Base de Cálculo para os Tributos			
álculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
ANEXO -----B			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.893,99	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	497,10	
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	50,00	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.365,57	
Subtotal (A + B + C + D)		3.806,67	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.127,53	
Valor total por empregado		4.934,20	
ANEXO -----C			
Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço D = (B x C)
	4.934,20	1	4.934,20
ANEXO -----D			
Quadro-demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor global da proposta			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Unitário (por colaborador)		R\$ 4.934,20
B	Quantidade de colaboradores		1
C	Valor mensal do serviço		R\$ 4.934,20
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	R\$ 59.210,37
, XXXX			
			
Representante Legal			

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é otante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() c) Simples nacional, reconvertendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciará do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

por mês	12 meses	total por area	
		-	
		-	-
-		-	-
-		-	
-		-	-
-		-	
-		-	-
-		-	
-		-	-
4.934,20			
